
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27, DE 21 DE MARÇO DE 2000.

Acrescenta o art. 76 ao ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo a desvinculação de arrecadação de impostos e contribuições sociais da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É incluído o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais." (AC)

"§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição." (AC)

"§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição." (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2000.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado MICHEL
Presidente

Deputado HERÁCLITO
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN
1º Secretário

Deputado NELSON
2º Secretário

Deputado JAQUES

Mesa do Senado Federal:

Senador ANTONIO CARLOS
MAGALHÃES
Presidente

Senador FORTES GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador CAVALCANTI ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente

Senador AGUIAR RONALDO CUNHA
LIMA
1º Secretário

Senador TRAD CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário

Senador WAGNER NABOR JÚNIOR

3º Secretário

Deputado
4º Secretário

EFRAIM

3º Secretário

MORAIS Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

* Publicado no DOU de 22.3.2000.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.